



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Núcleo de processamento - SUPEL-NP

Parecer nº 10/2023/SUPEL-NP

PE 834/2022/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0025.071211/2022-62 - 2º **Análise de Planilha** de Composição de custos e formação de preços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, PATRIMONIAL PREVENTIVA E OSTENSIVA ARMADA DIURNA/NOTURNA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as necessidades do Centro Tecnológico Vandeci Rack, na cidade de Jí-Paraná – RO, a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, de forma contínua por um período de 12 meses.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa PVH-SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, 2ª colocada após fase de lances (0036079008), ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira condutora do certame (0036345368).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022), conforme parâmetros utilizados pela **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI** na elaboração da planilha referencial (0034007982).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0034756446) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam

poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Vigilância nas seguintes categorias e turnos:

Vigilante - Diurno (ARMADO)
Vigilante - Noturno (ARMADO)

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI** – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o **LOTE UNICO**.

Após análise das planilhas, **verifica-se que os seguintes pontos necessitam de correção:**

1. DO VIGILANTE DIURNO (ARMADO)

1.1. DO MODULO 2 / SUBMODULO 2.3.

1.2. Em resumo, conforme apontado no Parecer 8 id 0036212457, referente a 1º análise da planilha de composição de custos, a licitante no preenchimento de sua planilha, equivocou-se ao **NÃO SOMAR**, para fins de demonstração do valor total do ao Submódulo 2.3, o valor de R\$ 8,50, referente ao item E do Submódulo em alhures. Logo, em demonstração, espelharemos a planilha apresentada pela licitante juntamente a planilha demonstrativa observando os valores calculados corretamente, ora vejamos:

1.3. DA PLANILHA APRESENTADA PELA LICITANTE

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			Valor (R\$)
A	Transporte	CLÁUSULA 13ª CCT*		0,00
B	Auxílio alimentação	CLÁUSULA 12ª CCT	R\$ 36,00	534,60
C	Cesta básica	CLÁUSULA 16ª CCT		18,72
D	Assistência médica e familiar	CLÁUSULA 44ª CCT	R\$ 12,51	12,51
E	Seguro de vida, Invalidez e Auxílio Funeral	CLÁUSULA 15ª CCT	R\$ 8,50	8,50
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				565,83

1.4. DA PLANILHA PREENCHIDA CORRETAMENTE:

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			Valor (R\$)
A	Transporte	CLÁUSULA 13ª CCT*		0,00
B	Auxílio alimentação	CLÁUSULA 12ª CCT	R\$ 36,00	534,60
C	Cesta básica	CLÁUSULA 16ª CCT		18,72
D	Assistência médica e familiar	CLÁUSULA 44ª CCT	R\$ 12,51	12,51
E	Seguro de vida, Invalidez e Auxílio Funeral	CLÁUSULA 15ª CCT	R\$ 8,50	8,50
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				R\$ 574,33

1.5. Conforme demonstrado acima, consta divergência no campo "TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS", a qual se faz no valor de R\$ 8,50. Logo, em análise, subentende-se que o valor ausente na soma realizada, refere-se ao item 2.3 - E, o que deverá ser corrigido pela Licitante.

1.6. **DO MODULO 4 / SUBMODULO 4.2.** - Registra-se que os valores referente ao Vigilante Parcial (HORISTA DIURNO) da Planilha de custos apresentada pela Licitante, possuem divergências de valores em comparação a planilha referencial elaborada pela SEAGRI, neste sentido, as divergências encontradas serão demonstradas no item 2 deste opinativo.

2. DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA DIURNO)

2.1. Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o princípio constitucional da isonomia, deverá a licitante, ajudar a planilha de composição de custos referentes ao vigilante parcial - HORISTA DIURNO, em conformidade com a planilha inicialmente apresentada, uma vez que a mesma se encontrava corretamente preenchida, com ressalva somente em relação aos valores dos insumos diversos, conforme Parecer 8 (0036212457).

2.2. Todavia, conforme a justificativa apresentada, item 5.3 deste opinativo, tal apontamento já foi respondido pela empresa, não havendo motivos para a alteração da planilha apresentada na 1º análise.

3. DO VIGILANTE NOTURNO (ARMADO)

3.1. DO MODULO 2 / SUBMODULO 2.3.

3.2. Em resumo, conforme apontado no Parecer 8 id 0036212457, referente a 1º análise da planilha de composição de custos, a licitante no preenchimento de sua planilha, equivocou-se ao **NÃO SOMAR**, para fins de demonstração do valor total do ao Submódulo 2.3, o valor de R\$ 8,50, referente ao item E do Submódulo em alhures. Logo, em demonstração, espelharemos a planilha apresentada pela licitante juntamente a planilha demonstrativa observando os valores calculados corretamente, ora vejamos:

3.3. DA PLANILHA APRESENTADA PELA LICITANTE

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			Valor (R\$)
A	Transporte	CLÁUSULA 13ª CCT*		0,00
B	Auxílio alimentação	CLÁUSULA 12ª CCT	R\$ 36,00	534,60
C	Cesta básica	CLÁUSULA 16ª CCT		18,72
D	Assistência médica e familiar	CLÁUSULA 44ª CCT	R\$ 12,51	12,51
E	Seguro de vida, Invalidez e Auxílio Funeral	CLÁUSULA 15ª CCT	R\$ 8,50	8,50
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				565,83

3.4. DA PLANILHA PREENCHIDA CORRETAMENTE:

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			Valor (R\$)
A	Transporte	CLÁUSULA 13ª CCT*		0,00
B	Auxílio alimentação	CLÁUSULA 12ª CCT	R\$ 36,00	534,60
C	Cesta básica	CLÁUSULA 16ª CCT		18,72
D	Assistência médica e familiar	CLÁUSULA 44ª CCT	R\$ 12,51	12,51
E	Seguro de vida, Invalidez e Auxílio Funeral	CLÁUSULA 15ª CCT	R\$ 8,50	8,50
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				R\$ 574,33

3.5. Conforme demonstrado acima, consta divergência no campo "TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS", a qual se faz no valor de R\$ 8,50. Logo, em análise, subentende-se que o valor ausente na soma realizada, refere-se ao item 2.3 - E, o que deverá ser corrigido pela Licitante.

3.6. **DO MODULO 4 / SUBMODULO 4.2.** - Registra-se que os valores referente ao Vigilante Parcial (HORISTA NOTURNO) da Planilha de custos apresentada pela Licitante, possuem divergências de valores em comparação a planilha referencial elaborada pela SEAGRI, neste sentido, as divergências encontradas serão demonstradas no item 4 deste opinativo.

4. DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA NOTURNO)

4.1. Considerando o principio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o principio constitucional da isonomia, deverá a licitante, ajudar a planilha de composição de custos referentes ao vigilante parcial - HORISTA NOTURNO, em conformidade com a planilha inicialmente apresentada, uma vez que a mesma se encontrava corretamente preenchida, com ressalva somente em relação aos valores do insumos diversos, conforme Parecer 8 (0036212457).

4.2. Todavia, conforme a justificativa apresentada, item 5.3 deste opinativo, tal apontamento já foi respondido pela empresa, não havendo motivos para a alteração da planilha apresentada na 1º análise.

5. DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS.

5.1 - DO VALE TRANSPORTE:

"Para o ITEM I - Justifica-se sobre o a letra A do Submódulo 2.3 - vale transporte, informamos QUE nossos colaboradores NÃO são optantes pelo benefício de vale transporte, conforme a Cláusula Décima Terceira da CCT.". (g.n)

5.2 - DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:

"Para o ITEM II – Justifica-se sobre a letra E do Submódulo 2.3 - "Seguro de vida, Invalidez e Auxílio Funeral", QUE apresentamos conforme CLÁUSULA 15ª da CCT o valor de R\$8,50(Oito Reais e Cinquentas Centavos) para este item, em anexo." (g.n)

5.3 - DOS INSUMOS DIVERSOS:

"Justifica-se tal apontamento, QUE esta PARTICIPANTE, possui atualmente em estoque em nosso almoxarifado, Insumos diversos relacionados para atendimento a este futuro Contrato em quantidade. Temos atualmente dezenas de colaboradores em atendimentos contratuais, por esse motivo mantemos sempre o nosso estoque atualizado em quantidade de reserva.

Diante do exposto, não temos o porque de onerar valores deste MÓDULO 5 em nossas planilhas de custos, sendo assim não haverá alteração de majoração dos MÓDULOS supracitados." (g.n)

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

6.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.3. do Edital, sugere-se **conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha** de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, **SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET** cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

João Vitor Rodrigues de Souza

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Rodrigues de Souza**, Analista, em 09/03/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036380415** e o código CRC **19208881**.